



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

OF/CGAB/Nº 463 /2020.

Santa Teresa, 22 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento Nº 137/2020, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 12957/2020, seguem em anexo as informações prestadas pelos Setores de Recursos Humanos e Unidade Central de Controle Interno.

Respeitosamente,


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

23 / 12 / 2020


Ediléia Martinelli
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**EXMº. SR.:
BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Processo n.º	
12.957/2020	
Rubrica	Folha n.º
Milena	05

À
UCCI:

Em resposta ao item (a) do requerimento n° 137/2020, informamos que a concessão de aumento ocorre por força de Lei específica (gratificação de campanha (Lei 2.200/2011), Remuneração de Bolsistas (Lei Municipal n° 2.742/2019 e Edital ICEPI/SESA n° 006/2020 e 007/2019) e Plano de cargos e salários e vencimentos, tais como ATS, Gratificação de Assiduidade e Licença Assiduidade, todas com vigência anterior a 20/03/2020 com base em parecer jurídico – Decreto Legislativo n° 6. Ainda ocorre servidores que obtiveram insalubridade por lidar com a Pandemia e aumento no vencimento em decorrência de pagamento de 13° salário e férias acrescida de 1/3, pagamento de Banco de Horas.

Neste ano, os servidores no cargo de Fiscal Tributário tiveram seus vencimentos com considerável aumento em face da aprovação da Lei Complementar n° 028/2019 de acompanhada da Gratificação de produtividade leis n° 1.272/98, 1.655/2006, Decretos n° 62/98 e 411/2013, com término de pagamento do retroativo em 31.12.2020 em observância ao art. 42 da LRF mencionado no processo n° 4357/2020 do servidor S.A.T.

Segue a parte, relatório gerado no sistema de casos acima mencionados, bem como Leis, Decretos e Portarias acima mencionados.

Ocorreram também, nomeações de servidores de cargos comissionados que foram desocupados durante o período eleitoral e nomeados outros servidores para esses cargos.

Foi observado também que no portal de transparência, todos os servidores no mês de seu aniversário tem seu vencimento dobrado, sendo a soma de seu vencimento mensal mais a soma de seu 13° salário.

Santa Teresa – ES, 11 de dezembro de 2020.


ALESSANDRA A. FOEGER DA SILVA
Assistente Administrativo
Setor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Da Unidade Central do Controle Interno

A: Câmara Municipal de Santa Teresa – ES

Assunto: Resposta referente ao Requerimento nº 137/2020

Em resposta ao solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Teresa, mais precisamente pelo Vereador Giovani Prando Milli, esta Unidade Central de Controle Interno buscou informações junto ao setor de Recursos Humanos do Município através do Processo interno número: 012.957/2020, e obteve as informações abaixo descritas.

1) No exercício de 2019 foi aprovada pela Câmara Municipal a Lei Complementar 028/2019 de 23/12/2019, que por força de auditoria do TCE/ES na Receita Tributária determinou a adequação do cargo de fiscal tributário de nível médio para nível Superior.

Art. 1º - adequa o cargo de Fiscal Tributário existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para a **Classe "J"** da Lei municipal 1816/2007, com seis vagas.

Art. 6º - Altera o quantitativo de Vagas dos Cargos Relacionados e constantes na Lei Municipal 1816/2017:

... e) Cargo de Fiscal Tributário, classe "F" de 16 para 03.

Art. 9º - O cargo de fiscal tributário classe "F" será extinto após o período de adequação.

Assim, tendo a Lei aprovada, os fiscais Tributários efetivos do município protocolaram os processos abaixo relacionados, solicitando o enquadramento funcional da Lei 1816/2007 e LC 028/2019.

- ✓ Brunela Madeira Comério – Processo: 017738/2019 e 008829/2020
- ✓ Sinval Antonio Tofoli – Processo: 017.742/2019 e 004357/2020
- ✓ Luiz Alberto Sheppa – Processo: 009549/2020

Quanto as solicitações de enquadramento, é importante informar que foram formalizadas por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme os números abaixo informados:

- Processo: 017.738/2019 e 008829/2020 – Servidora: Brunela Madeira Comério

- Consta Parecer Jurídico na Folha de despacho do Processo,
- Consta a Portaria 127/2020 que designa Comissão encarregada da avaliação dos processos de requerimento de enquadramento funcional.
- Consta Ata da Reunião da Comissão
- Consta Recurso administrativo referente ao Processo 017.738/2019 apresentado pela servidora ocupante do cargo de fiscal tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- Consta Parecer Jurídico referente ao Recurso administrativo opinando pelo provimento do recurso ora apresentado, opinando ainda que o pagamento seja retroativo a data do requerimento apresentado e que o mesmo poderá ser realizado de forma parcelada até dezembro/2020.

- Consta Cálculo de diferença de enquadramento a ser pago a Servidora no valor de **R\$ 18.375,42**

O valor será pago em 4 parcelas (setembro, outubro, novembro e dezembro/2020).

- Processo: 017.742/2019 e 004357/2020 – Servidor: Sinval Antônio Tofoli

- Consta Parecer Jurídico na Folha de despacho do Processo,

- Consta Ata das Reunião da Comissão

- Consta lei 1.655/2006 (alterada pela Lei 1.272/1998) que se refere a gratificação da produtividade de fiscal e Decretos 62/98 e 411/2013 que regulamentam a concessão da Gratificação da Produtividade de fiscal.

- Consta Parecer Jurídico opinando pelo enquadramento do servidor na classe "J" Nível I, referência 8 e o pagamento da produtividade na classe "J", vencimento inicial da carreira de Fiscal Tributário. Opinando ainda que o pagamento seja retroativo a data do requerimento apresentado e que o mesmo poderá ser realizado de forma parcelada até dezembro/2020.

- Consta Cálculo de diferença de enquadramento a ser pago a Servidora no valor de **R\$ 14.821,97.**

- Consta a Portaria 127/2020 que designa Comissão encarregada da avaliação dos processos de requerimento de enquadramento funcional.

O valor será pago em 5 parcelas (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2020).

- Processo: 009549/2020 – Servidor: Luiz Alberto Sheppa

- Consta Parecer Jurídico na Folha de despacho do Processo

- Consta Ata das Reunião da Comissão

- Consta Parecer Jurídico opinando pelo enquadramento do servidor na classe "J" Nível I, referência 8 e o pagamento da produtividade na classe "J", vencimento inicial da carreira de Fiscal Tributário.

- Consta Cálculo de diferença de enquadramento a ser pago a Servidora no valor de **R\$ 2.077,92.**

- O valor será pago em 2 parcelas (outubro e novembro/2020).

➤ Vale ressaltar que o direito ao valor a ser recebido é retroativo a data do Requerimento apresentado pela (o) recorrente.

➤ Vale ressaltar que os valores a serem pagos se referem a diferença do salário inicial da classe "F" para classe "J", inclusive no que se refere a diferença de Produtividade dos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



➤ Vale ressaltar que a diferença que está sendo paga se encerra neste exercício de 2020. Encaminhamos em anexo:

- ✓ Cópia da Lei Complementar 028/2019 aprovada pela Câmara Municipal;
- ✓ Cópia das ações constantes no Relatório de auditoria do TCE/ES 2.4 – Não provimento de carreira específica de fiscalização prevista em Lei e 2.5 – Inexistência de carreira específica para Exercício de atividades de fiscalização, contendo manifestação do Tribunal de Contas como **ação implementada**.
- ✓ Cópia da Portaria 127/2020 que designa Comissão encarregada da avaliação dos processos de requerimento de enquadramento funcional.
- ✓ Cálculo da Diferença de Enquadramento dos 3 Fiscais Tributários realizada pelo setor de Recursos Humanos.

Demais informações que se fizerem necessárias, constam nos processos acima relacionados que se encontram arquivados no setor de Recursos Humanos deste município.

2) Quanto aos demais valores, o setor de Recursos Humanos informou, através do processo interno número 12.957/2020, que a concessão de aumento ocorre por força de lei específica, conforme abaixo relacionado:

- ✓ gratificação de campanha – Lei 2.200/2011
- ✓ Remuneração de bolsistas – Lei municipal 2.742/2019 e Edital ICEPI/SESA nº 006/2020 e 007/2019
- ✓ Plano de Cargos e Salários e Vencimentos – Tais como ATS, Gratificação de Assiduidade e Licença assiduidade (todas com vigência anterior a 20/03/2020 com base em parecer jurídico - Decreto Legislativo nº 6.

Ainda ocorre servidores que tiveram insalubridade por lidar com a Pandemia e aumento no vencimento em decorrência de pagamento de 13º salário e Férias acrescida de 1/3, e pagamento de banco de horas.

3) Quanto ao Portal da Transparência, pode-se observar que todos os servidores no mês de seu aniversário têm seu vencimento dobrado, sendo a soma de seu vencimento mensal com o 13º Salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Demais informações que se fizerem necessárias, constam no processo interno 12.957/2020 cuja cópia original se encontra no Gabinete do Sr. Prefeito e a cópia se encontra na Unidade Central de Controle Interno deste município.

Me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Santa Teresa/ES, 14 de novembro de 2020.

Margareti Aparecida Novelli Cosme
Controlador Geral Interno

Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 14/11/19 Em: 24/12/19
Responsável: *[Assinatura]*

Vanessa Pizziolo Coqueiro
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019

26 112 119

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.816/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ADEQUAÇÃO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 1.º Adequa o cargo de Fiscal Tributário existente no Plano de Cargos,
Carreiras e Vencimentos, para a Classe "J" da Lei Municipal nº 1816/2007, com 06
(seis) vagas.

Art. 2.º O prazo para adequação a esta Lei Complementar dos servidores
efetivos lotados no cargo de Fiscal Tributário é de 05 (cinco) anos.

§ 1.º O Servidor que se enquadrar nesta Lei Complementar deverá
protocolar pedido de adequação, devendo comprovar a escolaridade necessária ao seu
enquadramento, de acordo com o Artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2.º O tempo de serviço do Servidor efetivo no cargo de Fiscal Tributário,
Classe "F", constante na Lei Municipal nº 1816/2007, será considerado para a mudança
de referência.

Art. 3.º Para que ocorra mudança de nível, o ocupante do cargo de
provimento efetivo de Fiscal Tributário, integrante da Classe J deverá comprovar a
seguinte habilitação:

CARGO: Fiscal Tributário

NÍVEL I – Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias
ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no
Conselho de Classe competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



NIVEL II - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área de formação;

NIVEL III - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de pós-graduação ao nível de especialização, na área de formação;

NIVEL IV - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de mestrado ou de doutorado na área de formação.

Parágrafo Único. Caso o Servidor já possua os cursos necessários para a mudança de nível, deverá apresentá-los separadamente para análise, de acordo com os critérios da legislação Municipal.

Art. 4.º Altera as descrições das tarefas do cargo de Fiscal Tributário, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 1816/2007, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 5.º Altera o quantitativo de vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

Art. 6.º Altera o quantitativo de vagas dos cargos relacionados e constantes na Lei Municipal nº 1.816/2007:

- a) Cargo de Guarda Municipal de 20 (vinte) para 03 (três) vagas;
- b) Cargo de Telefonista de 18 (dezoito) para 05 (cinco) vagas;
- c) Cargo de Escrivão de 29 (vinte e nove) para 03 (três) vagas;
- d) Cargo de Desenhista de 02 (duas) para 01 (uma) vaga;
- e) Cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", de 16 (dezesesseis) para 03 (três) vagas.

Art. 7.º Extingue os cargos de Mestre de Obras, Agente de Arrecadação, Operador de Computador e Técnico de Informática, constantes na Lei Municipal nº 1.816/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Art. 8.º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.816/2007 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9.º O cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", será extinto após o período de adequação constante no Artigo 2º desta Lei Complementar ou quando não existir Servidor efetivo vinculado a esta Classe.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 23 de dezembro 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



ANEXO I – LC 028/2019

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Serviços Gerais, Transportes e Conservação.	03	Coveiro	A
	130	Trabalhador Braçal	A
	80	Servente	B
	108	Motorista	E
	110	Auxiliar de Serviços Gerais	B
	03	Guarda Municipal	A
Obras, Serviços e Manutenção.	06	Auxiliar de Mecânico	C
	03	Calceteiro	C
	02	Marceneiro	C
	14	Pedreiro	C
	02	Eletricista de Veículos	E
	02	Mecânico	E
	18	Operador de Máquinas	E
	02	Bombeiro Hidráulico	C
	03	Eletricista Predial	C
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	E
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	E
Fisco	05	Operador de Máquina Agrícola	E
	10	Operador de Máquinas Pesadas	E
	01	Lanterneiro	E
	04	Agente Fiscal	F
Fisco	05	Fiscal de Obras e Posturas	F
	03	Fiscal Tributário	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
Fisco – Nível Superior	06	Fiscal Tributário	J
Apoio Técnico-Administrativo	34	Auxiliar Administrativo	D
	21	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	05	Telefonista	D
	01	Desenhista	F
	03	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	37	Assistente Administrativo	G
	06	Técnico Agrícola	H
	03	Técnico em Contabilidade	H
	02	Almoxarife	G
	09	Auxiliar de Biblioteca	D
	02	Técnico em Edificações	H
	01	Técnico em Meio Ambiente	H
	02	Técnico em Segurança no Trabalho	H
	01	Técnico em Turismo	H
Nível Superior	45	Auxiliar de Professor	D
	02	Agente de Defesa Civil	F
	07	Assistente Social	J
	04	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	01	Engenheiro Civil	J
	02	Biólogo	J
	01	Turismólogo	J
Nível Superior	01	Arquiteto	J
	01	Biblioteconomista	J
	02	Auditor Público Interno	K
	02	Auditor Público Interno	K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2012

Edição: _____ Em: _____

Responsável: _____

ANEXO II – LC 028/2019

GRUPO OCUPACIONAL: Fisco.

CARGO: Fiscal Tributário.

CLASSE: J

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo deverá promover ações de fiscalização, direta e indireta objetivando os tributos municipais diretos e indiretos, lançar tributos, podendo para o pleno exercício de suas atividades, lançar tributos, notificar e autuar infratores.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora;
- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer lançamento de tributos e auxiliar a cobrança e o controle do recebimento destes tributos;
- Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;
- Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;
- Manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município;
- Constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;
- Auxiliar na cobrança da dívida ativa do município;
- Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- Fiscalizar e colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



- Participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação;
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela Prefeitura;
- Realizar a fiscalização e lançamento de tributos, modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, nas formas previstas em lei;
- Realizar e assinar análises e auditorias internas para fins de verificação do desempenho e da eficiência do fisco municipal;
- Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- Considerar os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da legislação municipal;
- Analisar, elaborar e proferir pareceres, em processos administrativos-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive aos relativos de ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária;
- Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;
- Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações e financeiras de titularidade do sujeito passivo, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancários seja considerado pelo gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



- responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;
- Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta;
 - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
 - Assessorar em caráter individual ou em grupos de trabalhos, quando designado por autoridades superiores da secretaria municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e a adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão orientação e treinamento;
 - Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
 - Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
 - Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos no local de trabalho;
 - Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
 - Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo com Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Engenharia, Administração e Afins.

JULGAMENTO E INICIATIVA: As tarefas são muito variadas em seus detalhes e, por essa razão, o ocupante do cargo deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de todos os tipos e buscando sempre a solução que atenda aos interesses do município e da população.

RELACIONAMENTO: Excelente capacidade de lidar com o público em geral, tanto no meio urbano como no meio rural e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante do cargo lida com patrimônio em forma de equipamentos e materiais sobre os quais pesam o ônus do erário público que, de forma alguma poderá sofrer qualquer tipo de desvio ou mau uso.

RESPONSABILIDADE E SIGILO: O ocupante do cargo deve ter ciência da responsabilidade que lhe pesa aos ombros sobre as informações colhidas e observadas na leitura de documentos pertencentes a empresas, sobre os quais deve ser guardado o sigilo absoluto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Plano de Ação da Receita

Prefeitura Municipal de Santa Teresa-ES


Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

4) NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO PREVISTA EM LEI E 5) INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO		
PROBLEMA	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	AÇÃO
SITUAÇÃO 01: Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.	1. Faz-se necessário destacar recursos no orçamento para a realização de concurso público para provimento de cargo de agente fiscal Tributário criados por lei e convocar os aprovados para o exercício das funções de fiscalização. Para tanto, deve-se elaborar e encaminhar projeto de lei a Câmara Municipal, alterando a lei Municipal 1816/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da área administrativa da prefeitura municipal, cuja exigência para a ocupação do cargos de fiscal tributário e nível médio, alterando para nível superior, por ter tamanha importância e com atribuições tão específicas, demandando um nível de conhecimento elevado, estruturando o plano de carreira de fiscal de tributos municipais. 2. Também se deve alterar a lei municipal 1816/2017 relativamente ao cargo de agente de arrecadação (ou extingui-lo) quanto às atribuições conflitantes com as de fiscal tributário.	O QUE será feito? a) Encaminhar a Câmara Municipal proposta de alteração das Leis 1.816/2017 e 1.933/2008, reduzindo a quantidade de cargo conforme realidade através de verificação das vagas oferecidas pelo município ao cargo de fiscal Tributário, para analisar a existência desses cargos para serem ocupados ou extintos. b) Adequação da legislação com criação de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária, de acordo com os estudos realizados. COMO será feito? a) Estudo de verificação das vagas existentes a serem preenchidas no Plano de Cargos e Salários do Município. b) Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal projeto de Lei que altere a carreira específica de fiscal de tributos para nível superior no plano de cargos e salários. Todavia, esta ação está condicionada as despesas com pessoal e, via de consequência, atingimento dos limites da LRF.
SITUAÇÃO 02: Por poder ter havido alteração na realidade, ao ponto de que haja alteração na necessidade de determinados cargos na prefeitura, o município deve se manifestar quanto à existência desses cargos, para que sejam ocupados, ou se os cargos tornaram-se desnecessários é conveniente que sejam extintos.		
SITUAÇÃO 03: O plano de cargos de fiscal tributário no município faz previsão de 16 cargos de carreira, aonde somente 03 das vagas são providas pelo município.		



Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Se existe lei prevendo os cargos na administração tributária, os mesmos devem ser preenchidos, porque se pressupõe que no ato de sua criação, foram elaborados um estudo das suas viabilidades e necessidade.

QUEM fará?

Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no que se refere a adequação da legislação.

DATA de início da ação corretiva?

Imediata

DATA de conclusão da ação corretiva?

31/10/2020


Margareti A. Novelli Costa
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 16781-6EB46-404EA



Relatório de Monitoramento 00054/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01125/2020-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Setor: NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal

Criação: 30/11/2020 11:05

UG: PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: BRUNO HENRIQUES ARAUJO

Responsável: GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, MARGARETI APARECIDA NOVELLI
COSME

Processo Auditoria TCE/ES

TC: 01321/2018 - 1

Relatório: 00005-2018-7


Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O



Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			processos administrativos revisados pela Administração Municipal, quanto das amostras que, porventura, achar pertinente de análise. <u>Assim sendo, apesar de implementadas, entende-se que algumas ações carecem de ratificação por parte dessa Corte de Contas em visita "in loco".</u>		
2.4 e 2.5	Não provimento de carreira específica de fiscalização prevista em lei. Inexistência de Carreira Específica para Exercício de Atividades de Fiscalização. a. Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.	- Encaminhar a Câmara Municipal proposta de alteração das Lei 1.816/2017 e 1.933/2008i reduzindo quantidade de cargo conforme realidade através de verificação das vagas oferecidas pelo município ao cargo de Fiscal Tributário, para analisar a existência desses cargos para serem ocupados ou extintos. Para isso, será feito um estudo de verificação das vagas existentes a serem preenchidas no Plano de Cargos e Salários do Município; - Adequação da legislação com criação de carreira	Controle Interno: - <u>Defesa Justificativa 364/2020-4 (Peça 068):</u> <u>Ação 01:</u> Enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para criação do Cargo em 29/08/2019. Foi aprovada a Lei Complementar nº 028/2019 de 23/12/2019, a qual adequa o cargo de Fiscal Tributário - Nível Superior. <u>Ação 02:</u> O artigo 6º da referida Lei - letra "e" - alterou o quantitativo de vagas do cargo de Fiscal Tributário de 16 para 03 vagas. <u>Ação 03:</u> O artigo 70 da referida lei EXTINGUE o cargo do	Implementada	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		especifica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária de acordo com os estudos realizados. Para isso, será elaborando e encaminhado à Câmara Municipal projeto de Lei que altere a carreira específica de fiscal de tributos para nível superior no plano de cargas e salários. Todavia, esta ação está condicionada às despesas com pessoal e, via de consequência, ao atingimento dos limites da LRF.	Agente da Arrecadação. - <u>Defesa Justificativa</u> 821/2020-1 (Peça 101): <u>Ação 01:</u> Enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para criação do Cargo em 29/08/2019. Foi aprovada a Lei Complementar nº 028/2019 de 23/12/2019, a qual adequa o cargo de Fiscal Tributário - Nível Superior. <u>Ação 02:</u> O artigo 6º da referida Lei - letra "e" - alterou o quantitativo de vagas do cargo de Fiscal Tributário de 16 para 03 vagas. <u>Ação 03:</u> O artigo 70 da referida lei EXTINGUE o cargo do Agente da Arrecadação. <u>Análise Técnica - NGF:</u> Pode-se RATIFICAR o que fora informado pelo Controle Interno Municipal, pois verifica-se através de consulta de legislação ao site da Prefeitura Municipal que a referida lei realmente adequa o Cargo de Fiscal Tributário às indicações externadas nas Propostas de Encaminhamento		Não



Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			contidas no Relatório de Auditoria de Receitas Nº 005/2018-7 (subitem 2.5.7). Assim sendo, entende-se como implementada a referida ação contida no Plano de Ação ora aprovado através do Acórdão TC – Segunda Câmara.		
2.6	Inexistência de Carreira Efetiva de Procurador Municipal a. A LM 1.816/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município) não faz previsão de carreira efetiva de procurador municipal.	- Alterar as Leis Municipais 1.815/2007 1.933/2008 que se referem à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e Plano de Cargos e Salários do Servidores Municipais. - Estudo da necessidade e viabilidade para avaliar a possibilidade de realizar concurso público para o cargo de Procurador Jurídico Municipal. Para a consecução dessas ações, será feito um estudo com vista às adequações da nova estrutura e, após a alteração das Leis, realização do Concurso Público. Todavia, isso está condicionado às despesas com	Controle Interno: <u>Ação 01</u> – Foi solicitado através do processo nº 017040/2018 de 11/12/2018, a elaboração de Projeto de Lei que crie o Cargo de Procurador Jurídico de carreira efetiva. <u>Ação 02</u> – Extinguir os atuais cargos comissionados de procurador jurídico municipal a medida da nomeação e posse dos efetivos. <u>Ação 03</u> – Promover a alteração das atribuições do cargo de assistente jurídico, adequando-o ao conceito do cargo comissionado (direção, chefia e assessoramento), pois o mesmo remete a execução de atividades finalísticas conflitantes com a do Procurador Jurídico Municipal ou extinguir o cargo. <u>Ação 04</u> – Realização de Concurso Público para	Parcialmente implementado	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1544 Em: 25/06/20

Palmon
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

PORTARIA/CGAB Nº 127/2020

DESIGNA COMISSÃO ENCARREGADA
DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE
REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO
FUNCIONAL.



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Servidores Públicos Maria Aparecida Buzzato Silva, Adelaide Comper e Lucrécia Avancini Croce Merlo como titulares e como suplente Alessandra Antônia Foeger da Silva para, sob a presidência da primeira, constituir a comissão encarregada de apreciar os processos relativos ao enquadramento funcional de que tratam as Leis n.º 1.816/2007 e Lei Complementar nº 028/2019.

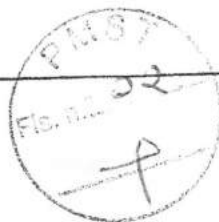
Art. 2.º A Comissão a que se refere o Artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de junho de 2020.

Gilson Antonio de Sales Amaro
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



Processo n.º	8829/2020
Rubrica	Folha n.º
Mua	19

CALCULOS DE DIFERENÇA DE ENQUADRAMENTO

Nome: BRUNELLA MADEIRA COMERIO J-I-13

Janeiro e Agosto/2020						
Período:	Qtde/%	Vi. Atual	Vi. Anterior	Diferença	Qtde mês	Total Geral
Decrição						
Base		2.911,59	1.667,67	1.243,92		
ATS	4,00%	116,46	66,71	49,76		
Assid.	2,00%	58,23	33,35	24,88		
Insalubrid.		-	-	-		
Produtividade		2.290,03	1.311,66	978,37		
TOTAL		5.376,32	3.079,39	2.296,93	8	18.375,42

Período:	Qtde/%	Vi. Atual	Vi. Anterior	Diferença	Qtde mês	Total Geral
Decrição				-		
Base		-	-	-		
ATS		-	-	-		
Assid.		-	-	-		
Insalubrid.		-	-	-		
Produtividade		-	-	-		-
TOTAL		-	-	-		-

TOTAL GERAL 18.375,42

Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O



Processo n.º	4357/2020
Rubrica	Folha n.º 62

CALCULOS DE DIFERENÇA DE ENQUADRAMENTO

Nome: SINVAL ANTONIO TOFOLI

J-I-08

Período:	Janeiro e Fevereiro/2020					
Decrição	Qtde/%	Vi. Atual	Vi. Anterior	Diferença	Qtde mês	Total Geral
Base		2.345,86	1.343,64	1.002,22		
ATS	8,88%	208,31	119,32	89,00		
Assid.	2,00%	46,92	26,87	20,04		
Insalubrid.		-	-	-		
Produtividade		2.290,03	1.311,66	978,37	2	4.179,27
TOTAL		4.891,12	2.801,49	2.089,63		

Período:	Março até Julho/2020					
Decrição	Qtde/%	Vi. Atual	Vi. Anterior	Diferença	Qtde mês	Total Geral
Base		2.427,97	1.390,66	1.037,31		
ATS	8,88%	215,60	123,49	92,11		
Assid.	2,00%	48,56	27,81	20,75		
Insalubrid.		-	-	-		
Produtividade		2.290,03	1.311,66	978,37	5	10.642,71
TOTAL		4.982,17	2.853,62	2.128,54		

TOTAL GERAL 14.821,97

Assinatura


Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O



Processo n.º 9549/2020	
Rubrica Silva	Folha n.º 12

CALCULOS DE DIFERENÇA DE ENQUADRAMENTO

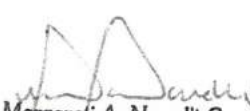
Nome: **LUIZ ALBERTO SCHEPPA**

J-I-08

Período:	SETEMBRO/2020					
Descrição	Qtde/%	Vi. Atual	Vi. Anterior	Diferença	Qtde mês	Total Geral
Base		2.427,97	1.390,66	1.037,31		
ATS	4,00%	97,12	55,63	41,49		
Assid.	2,00%	48,56	27,81	20,75		
Insalubrid.		-	-	-		
Produtividade		2.290,03	1.311,66	978,37		
TOTAL		4.863,68	2.785,76	2.077,92	1	2.077,92

Em 29/09/2020


Alessandra Antônia Foeger da Silva
Setor de Recursos Humanos
Mat. 0023


Margareti A. Novelli Cosme
Controlador Geral Interno
CRC 012837/O